



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.308, de 28 de maio de 2003.

Acrescenta incisos no artigo 46 da Lei nº 3.218, de 27/12/2001.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 46 da Lei nº 3.218, de 27/12/2001:

IX - Fica proibido o excesso de ruídos na área provocados por ordem de qualquer natureza para assegurar a tranqüilidade e a normalidade do bem-estar e a qualidade de vida;

X - Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica estabelecido o nível máximo de ruído o que se refere à Norma 10151 - ABNT para área urbana (diurno 50 dB (A) decibéis e noturno - 45 dB (A) decibéis) e rural (diurno 40 dB (A) decibéis e noturno 35 dB (A) decibéis) conforme tabela anexa;

XI - As máquinas, motores ou qualquer outro meio que produza ruídos não poderão estar a menos de 200 (duzentos) metros de casas residenciais, salvo se a área for mista (Indústria e Residência);

XII - Os veículos automotores serão fiscalizados pela Polícia Militar com base em convênio assinado com o Município;

XIII - Os sons produzidos por veículos, empresas de propagandas e qualquer meio de publicidade ou diversão, deverão respeitar os limites estabelecidos na Norma 10151 - ABNT;

XIV - Os vendedores ambulantes que utilizarem propaganda sonora deverão observar o seguinte horário das 9:00 às 18:00 h., obedecendo ainda às disposições do inciso X;

XV - As infrações cometidas por pessoas jurídicas ou físicas, serão punidas com multas a serem estipuladas pelo Poder Executivo, dobradas na reincidência e repetida a infração após a terceira multa, poderá ser cassada a licença (Alvará de Funcionamento), no caso de máquinas e motores e, apreensão de veículo ou aparelho sonoro.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.308, de 28 de maio de 2003.

fls. 02

Art. 2º A execução do disposto nesta Lei, caberá à Prefeitura Municipal e as Polícias Civil e Militar quando conveniados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de maio de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -